TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo no: 1012535-36.2016.8.26.0566 Classe - Assunto **Procedimento Comum - Seguro** Requerente: Francisco Oliveira da Silva

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais Requerido:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Francisco Oliveira da Silva ajuizou a presente ação em face da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, requerendo a condenação ao pagamento de indenização securitária de seguro obrigatório afirmando ter sido vítima de acidente de trânsito, tendo recebido apenas R\$ 4.725,00 de indenização, tendo direito à percepção de diferença.

Contestação a 74/93, suscita preliminares e, no mérito, diz que não há diferença a receber, levando em conta o que já foi pago.

Réplica às fls. 184/192.

Decisão Saneadora às fls. 193/195.

Laudo pericial às fls. 223/226.

Manifestação das partes às fls. 230/233, e 234/243.

É uma síntese do necessário.

É o relatório. Decido.

O seguro DPVAT tem por objetivo garantir a satisfação de indenização das vítimas de acidentes causados por veículos automotores que circulam por vias terrestres, cobrindo danos pessoais decorrentes deste tipo de evento danoso.

O referido seguro obrigatório foi criado pela Lei n.º 6.194/74, a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

qual determina que todos os proprietários de veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o prêmio relativo ao seguro DPVAT.

A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações em caso de morte e invalidez permanente, além do reembolso de despesas médicas e hospitalares, ainda que os responsáveis pelos danos causados não arquem com a reparação devida.

Note-se que a Medida Provisória n.º 451/2008, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2008, convertida na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009, definiu a necessidade de graduação da invalidez para a fixação do montante indenizatório.

Assim, mesmo que se trate de seguro pessoal de caráter obrigatório e social, a indenização securitária deverá observar o grau de invalidez da parte segurada, ante a expressa disposição legal.

Aplica-se à espécie a orientação sumular do STJ, que no intuito de pacificar questão, editou a Súmula de número 474, com o seguinte teor: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

O valor a ser aplicado é o previsto em lei.

No caso em tela, existe laudo que declara que a parte autora sofreu pequeno encurtamento da perna direita, discreta redução da mobilidade do tornozelo e joelho direitos, e pequena hipotrofia do membro inferior direito.

O laudo foi conclusivo em indicar que houve perda parcial incompleta permanente equivalente ao percentual de 35%.

SIP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

COMARCA DE SÃO CARLO FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Esse percentual é o devido.

A parte autora, na manifestação de fls. 234/243, impugna o referido laudo dizendo que este não levou em consideração as condições pessoais do autor, e pede o encaminhamento ao perito para que o faça.

Ocorre que a proposta de flexibilização dos percentuais inscritos na tabela viola a própria lei que disciplina a matéria e, ademais, nos seus próprios quesitos, fls. 11, não consta qualquer um que objetive análise pormenorizada da situação do autor, de sua profissão, etc.

Sendo assim, temos que, no presente caso, o valor devido é o indicado pelo perito, coincidente com o apurado pela ré e já pago na esfera administrativa, não havendo saldo devedor.

Ante o exposto, julgo improcedente a ação.

Condeno o autor nas custas e despesas e honorários, arbitrados estes em 10% sobre o valor atualizado da causa, observada a AJG.

P.I.

São Carlos, 03 de maio de 2017.